

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 96/2022

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 110.654,00

(cento e dez mil seiscientos e cinquenta e quatro reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/08/2022

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/08/2022 Rejeitado em /..... /.....

Autógrafo de Lei nº 5545/2022

Lei nº 5590 DE 17 DE AGOSTO DE 2022



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI 5590 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 110.654,00 (cento e dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 110.654,00 (cento e dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06 06.02.00 4.4.90.00.00 - 10.302.1003 - 2011	Saúde Programa de Média e Alta Complexidade Aplicações Diretas	R\$ 110.654,00
---	--	-----------------------

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de agosto de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de agosto de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5545/2022 AO PROJETO DE LEI 96/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 110.654,00 (cento e dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 110.654,00 (cento e dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.00.00 - 10.302.1003 - 2011	Aplicações Diretas	R\$ 110.654,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - -

600012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais


O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=G7E0WC05BXWV1342>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G7E0-WC05-BXWV-1342



João Vitor Alves Martins
Vereador - PRIMEIRO SECRETÁRIO

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Vereador - PRESIDENTE


Gilberto Viana Pereira
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal de Bebedouro , 16 de agosto de 2022

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 96/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$110.654,00 (Cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de agosto de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangele Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 96/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$110.654,00 (Cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de Agosto de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 96/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$110.654,00 (Cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que *créditos adicionais* são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em *suplementares, especiais e extraordinários*. Os *suplementares* destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os *especiais* se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os *extraordinários* destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "*autorização por lei*" e a "*abertura por decreto*" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da **reserva de contingência**. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de **recursos disponíveis** para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação desta propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Agosto de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2022.
OEP/327/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 110.654,00 (Cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Professora Bebel, destinada ao Fundo Municipal de Saúde para aquisição de mobiliário e materiais permanentes para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Bebedouro, conforme documentos anexos.

Atenciosamente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CRB 44299/2022 03/08/2022 14:36



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 15 / 08 / 22

PROJETO DE LEI Nº 96 /2022

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 110.654,00 (Cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 110.654,00 (Cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.00.00 – 10.302.1003 - 2011	Aplicações Diretas	110.654,00	
	TOTAL	110.654,00	

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de agosto de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

000005

CMB 44299/2022 03/08/2022 14:36



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 110.654,00 (Cento e dez mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

06
06.02.00

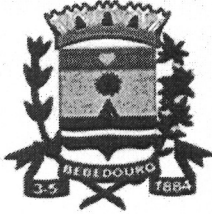
Saúde
Programa de Média e Alta
Complexidade

4.4.90.00.00 – 10.302.1003 - 2011

Aplicações Diretas _____ 110.654,00
TOTAL **110.654,00**

03/08/2022

000004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de agosto de 2022.

Ofício nº 0145/2022/SMS /kp
Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar a suplementação e criação da seguinte despesa orçamentária, o pedido se justifica, pois, este recurso não estão previsto no orçamento de 2022, e, será utilizado para aquisição de mobiliário e materiais permanentes para o CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE BEBEDOURO

ÓRGÃO	FONTES	Cód de Aplicação	RECURSO	VALOR
06.02.00	2	3000153	Emenda Parlamentar - Resolução 85/2022 SES- Investimento	R\$ 110.654,00
			Total	R\$ 110.654,00

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Silvéria Maria Peixoto Laredo
Secretaria Municipal de Saúde.

Rogério Lemos Valverde
Ordenador de Despesa
CPF 282.498.618-25

DD. DIRETOR
Jose Luiz de Souza
Departamento Financeiro

000003



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Deputada Estadual Professora Bebel

Ofício GPB 040/2022

São Paulo, 4 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, esperando que este o encontre bem, tenho a grata satisfação de informar-lhe que foi paga emenda de minha autoria que destinou ao Fundo Municipal de Saúde de Bebedouro o valor de R\$ 110.654,00 para a aquisição de equipamentos.

Na oportunidade, reitero a disposição do nosso mandato popular para continuar contribuindo com o Município de Bebedouro, em benefício da população.

Atenciosamente,


Professora Bebel
Deputada Estadual

Ilmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
DD Prefeito Municipal de Bebedouro
E.M.

ITEM	EMENDA	MUNICÍPIO	CONVÊNIO	DELETO	VALOR
26	2021.087.3115	TORRENOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 154.000,00
27	2021.086.3953	TORRENOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	RS 100.000,00
28	2021.210.3146	TUPÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
ANEXO II					
(a que se reporta a Resolução SS 84, de 30/06/2022)					
ITEM	EMENDA	MUNICÍPIO	CONVÊNIO	DELETO	VALOR
001	2022.071.8002	AGUAÍMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 500.000,00
002	2022.056.4628	AGUAÍMA DE SANTA BÁRBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 130.000,00
003	2022.066.3901	AGUAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 1.000.000,00
004	2022.084.6100	AGUAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 211.000,00
005	2022.023.4917	ARAÇÓBIA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 1.000.000,00
006	2022.251.4832	ARAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
007	2022.135.4918	BAALDO DE ARAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
008	2022.047.4451	BAURÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
009	2022.051.4801	BAURÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	RS 150.000,00
010	2022.046.0239	BAURÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 211.000,00
011	2022.165.4475	BAZEDA DO CHAPÉU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
012	2022.155.4894	BAZILDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 1.000.000,00
013	2022.137.2947	BOITÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 150.000,00
014	2022.213.4848	BOITUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 1.000.000,00
015	2022.251.4825	BORTONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
016	2022.251.4824	BOM REUS DOS FERREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 1.000.000,00
017	2022.155.4905	BOM SUCESSO DE TABOÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 20.000,00
018	2022.155.4912	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
019	2022.047.4445	BOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 500.000,00
020	2022.269.4914	CAÇAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 1.000.000,00
021	2022.269.4916	CAEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 2.000.000,00
022	2022.135.4936	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
023	2022.269.4936	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
024	2022.135.4910	CARLÃO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
025	2022.213.4827	CARLÃO DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
026	2022.251.4854	CARLÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
027	2022.251.4858	CONCELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 60.000,00
028	2022.135.4908	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
029	2022.257.4955	CUBATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
030	2022.213.4825	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 150.000,00
031	2022.251.4828	DIFENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
032	2022.251.4832	EMBU-GUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	RS 200.000,00
033	2022.251.4837	EMBU-GUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
034	2022.251.4837	ESTIVA GERÔ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 150.000,00
035	2022.145.4838	FANTURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
036	2022.257.4919	FLORES DE SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de van	RS 300.000,00
037	2022.269.4911	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
038	2022.251.4908	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 1.000.000,00
039	2022.251.4908	HORTOLÂNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 1.000.000,00
040	2022.135.4910	IBIRÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
041	2022.251.4905	IGUAÇU DO TEÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 211.000,00
042	2022.251.4908	IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 250.000,00
043	2022.251.4906	IPÊDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
044	2022.145.4838	IPÊDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículos	RS 270.000,00
045	2022.145.4839	IPÊDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos	RS 300.000,00
046	2022.135.4911	IRAPUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
047	2022.135.4910	IRAPUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
048	2022.269.4912	IRAPUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
049	2022.135.4908	IRAPUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
050	2022.251.4826	ITAPUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
051	2022.145.4838	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 500.000,00
052	2022.135.4911	JACARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 300.000,00
053	2022.269.4915	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 1.000.000,00
054	2022.251.4909	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
055	2022.269.4914	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
056	2022.257.4910	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
057	2022.269.4915	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 211.000,00
058	2022.269.4916	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 70.000,00
059	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 500.000,00
060	2022.251.4827	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 30.000,00
061	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
062	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
063	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
064	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
065	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
066	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
067	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
068	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
069	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
070	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
071	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
072	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
073	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
074	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
075	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
076	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
077	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
078	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
079	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
080	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
081	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
082	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
083	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
084	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
085	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
086	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
087	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
088	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
089	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
090	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
091	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
092	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
093	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
094	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
095	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
096	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
097	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
098	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
099	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00
100	2022.251.4828	JARDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 200.000,00

Resolução SS nº 85, de 30 de junho de 2022.

que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

o Decreto 53.018, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculadas à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado de Saúde;

a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;

a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;

que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se às Emendas Impositivas de 2022 e integram o orçamento da Pasta;

a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde;

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Emendas Impositivas, conforme Anexo I para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Parágrafo Único - Vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar à Secretaria de Estado de Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecendo às demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(A que se reporta a Resolução SS 85, de 30/06/2022)

ITEM	EMENDA	MUNICÍPIO	CONVÊNIO	DELETO	VALOR
001	2022.080.3794	AGUAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 54.131,31
002	2022.073.2784	ALUMINUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	RS 100.000,00
003	2022.041.3728	AMERICAÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 400.000,00
004	2022.073.2408	ANDARAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	RS 30.000,00
005	2022.073.2408	ANDARAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
006	2022.073.2767	ARAJÁZUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 400.000,00
007	2022.073.2402	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 400.000,00
008	2022.046.3829	ARTUR Nogueira	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.151,31
009	2022.046.3829	ARTUR Nogueira	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	RS 50.151,31
010	2022.046.3749	BASTIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 50.151,31
011	2022.046.3829	BASTIEN DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
012	2022.073.2824	BEDETOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	RS 10.154,30
013	2022.073.2768	BORRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio para exames de prevenção ao Câncer de mama e outros procedimentos de saúde da mulher em Botina.	RS 100.151,31
014	2022.073.2768	BORRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
015	2022.040.3747	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
016	2022.040.3747	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
017	2022.073.2405	BURERAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 60.000,00
018	2022.073.2403	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Veículo	RS 20.000,00
019	2022.251.2925	CAMPO LIMPO PALESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Destinação de verba para centro para a ANS - Associação Nacional de Saúde, inscrita no CNPJ 08.717.3050001-13 para destinação ao Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, localizado na Avenida Alfred Capa, 1200, Jardim Tampa.	RS 300.000,00
020	2022.040.3746	CARAGUATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de BICICLETAS PARA O PSF	RS 54.131,31
021	2022.040.3746	CARAGUATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
022	2022.073.2408	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 70.000,00
023	2022.073.2408	CLEMEFINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 70.000,00
024	2022.040.3746	CODEBOMPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 150.000,00
025	2022.073.2767	CODEBOMPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
026	2022.040.3746	COGASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos para o Instituto de Saúde do Jardim Nova República	RS 150.000,00
027	2022.073.2767	COGASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
028	2022.073.2767	COGASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
029	2022.073.2767	COGASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
030	2022.073.2767	COGASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.000,00
031	2022.040.3746	EMBU-GUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	RS 100.151,31
032	2022.040.3746				